

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Serviços Académicos****Aviso n.º 17300/2020**

Sumário: Alteração ao plano de estudos do curso de licenciatura (1.º ciclo) em Teatro e Artes Performativas.

Sob proposta da Escola de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, a alteração do plano de estudos da Licenciatura (1.º ciclo) em Teatro e Artes Performativas, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 241 de 18 de dezembro de 2017, aviso n.º 15174. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 27 de maio de 2020, de acordo com o estipulado no Despacho n.º 5940/2016, e registada com o número R/A-Ef 2244/2011/AL02 de 19 de junho de 2020.

19/10/2020. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento do curso de licenciatura (1.º ciclo) em Teatro e Artes Performativas**Artigo 1.º****Âmbito**

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de licenciado em Teatro e Artes Performativas.

Artigo 2.º**Enquadramento jurídico**

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de licenciado na UTAD.

Artigo 3.º**Objetivos**

O curso de Teatro e Artes Performativas pretende garantir uma ampla formação artística, científica, técnica, tecnológica e cultural dos seus discentes, com especial preponderância na preparação do ator/performer. Promove a prática de diversas estéticas teatrais e performativas em espetáculos e exercícios públicos. O curso de Teatro e Artes Performativas preconiza os seguintes objetivos específicos e as correspondentes saídas profissionais:

- 1) Formar atores/performers dotando-os de ferramentas que os habilitem a responder criativamente às exigências do mundo artístico, teatral e performativo contemporâneo;
- 2) Formar profissionais a serem integrados em estruturas de produção artística (regionais, nacionais e internacionais);
- 3) Formar profissionais que criem a sua própria estrutura de produção artística;
- 4) Formar agentes de práticas artísticas para os setores sociais e comunitários, tais como: ludotecas, teatrotecas, museus, bibliotecas, livrarias, teatros municipais, arquivos, ATLS, infantários, hospitais, lares de 3.ª idade, estabelecimentos prisionais, espaços de lazer, autarquias, etc.;

O título da licenciatura Teatro e Artes Performativas remete para uma formação multi, inter e transdisciplinar do ator/performer e o seu plano de estudos compreende a articulação entre unidades



curriculares e respetivas áreas científicas. Para além das técnicas de representação/improvisação, campos centrais do ciclo de estudos, os alunos recebem formação em outras áreas da prática teatral (análise dramatúrgica, cenografia, figurinos, luz, som, caracterização e maquilhagem, estética audiovisual, entre outras). Este ciclo de estudos compreende ainda a existência das unidades curriculares de (i) Práticas de Encenação — que compreende a realização de um projeto artístico tutelado, (ii) Estágio de Inserção Profissional — que promove uma estreita relação com o mercado de trabalho, (iii) Projeto Artístico — que promove a produção de criação artística de um projeto tutelado, (iv) Exercício Público de Interpretação — resultado da articulação das diferentes áreas e onde se promove uma aproximação a uma matriz profissional. Em suma, este ciclo de estudos visa dotar os discentes de uma mais ampla experiência artística e cultural dotada de uma essência profissionalizante de extensão à comunidade.

Artigo 4.º

Organização

O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

As candidaturas e as condições de admissão processam-se nos termos das disposições legais em vigor sobre a matéria, designadamente através:

- a) Concurso nacional de acesso e ingresso;
- b) Concursos especiais de acesso e ingresso;
- c) Regimes especiais de acesso e ingresso
- d) Regime de mudança de par Instituição/curso e reingresso.

Artigo 6.º

Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 7.º

Creditação

Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas pode ser conferida creditação, nos termos da legislação e regulamentação interna em vigor.

Artigo 8.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 9.º

Regime de prescrição

O regime de prescrição aplicável consta das normas aprovadas pelos órgãos competentes da UTAD.



Artigo 10.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

Artigo 11.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 12.º

Concessão do grau de licenciado

O grau de licenciado em Teatro e Artes Performativas é conferido ao estudante que, através da aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos, tenha obtido 180 ECTS.

Artigo 13.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final de um curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas várias unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

Artigo 14.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 15.º

Revisão do regulamento

Por iniciativa da comissão de curso sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

Artigo 16.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor com a aplicação da nova estrutura curricular e plano de estudos do curso, no ano letivo 2020-2021.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Humanas e Sociais.
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado.
- 4 — Ciclo de estudos: Teatro e Artes Performativas.
- 5 — Área científica predominante: Artes.
- 6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.



7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos letivos (6 semestres).

8 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais ⁽¹⁾
Artes do Espetáculo	AE ART BA	141	—
Artes		24	12
Belas-Artes		3	—
<i>Subtotal</i>		168	12
<i>Total</i>		180	

⁽¹⁾ Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para obtenção do grau ou diploma.

9 — Plano de estudos:

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho				Créditos	Observações (5)
			Total	Contacto (4)				
				TP	PL	OT		
Interpretação I	AE	1.º Semestre . . .	162	15	45	6	6	
Teorias e Técnicas da Criatividade.	ART	1.º Semestre . . .	162	15	45	6	6	
Corpo e Movimento	AE	1.º Semestre . . .	162	15	45	6	6	
Voz e Dicção.	AE	1.º Semestre . . .	162	15	45	6	6	
História da Arte	BA	1.º Semestre . . .	81	30	–	3	3	
Análise Dramatúrgica I	AE	1.º Semestre . . .	81	30	–	3	3	
Interpretação II	AE	2.º Semestre . . .	162	15	45	6	6	
Dança — Teatro	AE	2.º Semestre . . .	162	15	45	6	6	
Voz e Canto I	AE	2.º Semestre . . .	162	15	45	6	6	
Música para Teatro e Cinema.	AE	2.º Semestre . . .	162	15	45	6	6	
História do Teatro I	AE	2.º Semestre . . .	81	30	–	3	3	
Análise Dramatúrgica II	AE	2.º Semestre . . .	81	30	–	3	3	

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) assinalar sempre que a UC for optativa.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho				Créditos	Observações (5)
			Total	Contacto (4)				
				TP	PL	OT		
Interpretação III	AE	1.º semestre . . .	162	15	45	6	6	Optativa.
Cinema, Vídeo e Multimédia	ART	1.º semestre . . .	162	15	45	6	6	
Cenografia e Figurino I	AE	1.º semestre . . .	162	15	45	6	6	
História do Teatro II	AE	1.º semestre . . .	81	30	–	3	3	
Voz e Canto II	AE	1.º semestre . . .	81	30	–	3	3	
Opção 1	ART	1.º semestre . . .	162	15	45	6	6	



Unidade curricular (1)	Área (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho				Créditos	Observações (5)
			Total	Contacto (4)				
				TP	PL	OT		
Práticas de Encenação.	AE	2.º semestre . . .	243	—	90	9	9	Optativa.
Técnicas de Interpretação em Cinema e Televisão	AE	2.º semestre . . .	162	15	45	6	6	
Cenografia e Figurino II	AE	2.º semestre . . .	162	15	45	6	6	
Voz e Canto III	AE	2.º semestre . . .	81	30	—	3	3	
Estética Teatral	AE	2.º semestre . . .	81	30	—	3	3	
Opção 2	ART	2.º semestre . . .	81	30	—	3	3	

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) assinalar sempre que a UC for optativa.

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho				Créditos	Observações (5)
			Total	Contacto (4)				
				TP	PL	OT		
Teatro e Comunidade	AE	1.º semestre . . .	162	15	45	6	6	Optativa.
Artes Circenses	AE	1.º semestre . . .	162	15	45	6	6	
Formas Animadas.	AE	1.º semestre . . .	162	15	45	6	6	
Estágio de Inserção Profissional ou Projeto Artístico.	ART	1.º semestre . . .	243	60	–	6	9	
Opção 3	ART	1.º semestre . . .	81	30	–	3	3	
Exercício Público de Interpretação.	AE	2.º semestre . . .	405	15	135	15	15	
Produção Artística e Cultural	ART	2.º semestre . . .	81	30	–	3	3	
Movimento e Cena	AE	2.º semestre . . .	162	15	45	6	6	
Design de Luz e Som	AE	2.º semestre . . .	162	15	45	6	6	

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) assinalar sempre que a UC for optativa.

Unidades curriculares optativas

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Ano	Tipo (3)	Horas de trabalho				Créditos	Observações (5)
			Total	Contacto (4)				
				TP	PL	OT		
Caraterização e Maquilhagem	2.º ano	1.º semestre . . .	162	15	45	6	6	Opção 1.
Teatro Musical	2.º ano	1.º semestre . . .	162	15	45	6	6	Opção 1.
Atelier: Drama e Cultura	2.º ano	2.º semestre . . .	81	30	—	3	3	Opção 2.
Comunicação e Tradições Orais	2.º ano	2.º semestre . . .	81	30	—	3	3	Opção 2.
Literatura Dramática	3.º ano	1.º semestre . . .	81	30	—	3	3	Opção 3.
Escrita Dramática	3.º ano	1.º semestre . . .	81	30	—	3	3	Opção 3.

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) assinalar sempre que a UC for optativa.

313654919